



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Processos n.ºs 483/2021-SEDECULT; 500/2021-SMTOSU; 508/2021-SEMED; 623/2021-SEMAMA; 775/2021-SEMAS e 800/2021-SEMAF.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial nº 007/2021, em favor da empresa **LL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ 28.071.296/0001-50**, com sede a Rua Francisco Alves, 26, Andar 2, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-440, através do seu representante legal que nesta subscreve a Senhora **Lilian Lube Moura**, brasileira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 078.062.277-41 e no RG sob o nº 1.497.711-SPTC/ES.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690/2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$120.461,40** (cento e vinte mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O início da vigência dar-se-á por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

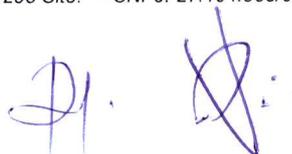
5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos desta Ata de Registro de Preços.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do prego em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Os produtos deverão ser entregues parceladamente, no local indicado pelas secretarias requerentes, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compras.

7.1.1 - Ressaltamos que os alimentos perecíveis (cebola de cabeça, alho, abacaxi, iogurte, maçã, manga, melancia e pêra), deverão ser entregues semanalmente, o pão de hot dog e pão francês diariamente ou de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste instrumento.

7.3 - Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste instrumento.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e

Di



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;
m) A Compromissária/contratada deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração,

porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

do registro de preços;

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

LL DISTRIBUIDORA
LTDA:28071296000
150

Assinado de forma digital por LL DISTRIBUIDORA
LTDA:28071296000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, I=CARIÁCLIA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CNPJ, ou=191974171000133, ou=presencial, cn=LL
DISTRIBUIDORA LTDA:28071296000150
Dados: 2021.04.16 09:31:41 -03'00'

COMPROMISSÁRIA:

LL DISTRIBUIDORA LTDA
Sra. Lilian Lube Moura

Testemunhas:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2021

Pregão Presencial Nº 007/2021

Empresa: LL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 28.071.296/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
023	00166-13 11000000	6	KG	ACHOCOLATADO EM PO 1KG ACHOCOLATADO EM PO COM 10 VITAMINAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG. A PORÇÃO DE 20G COM MÁXIMO DE 17G DE CARBOIDRATOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER NO MINIMO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GURY	10,30	61,80
050	00185-13 90001000	2	KG	ACHOCOLATADO EM PO 1KG ACHOCOLATADO EM PO COM 10 VITAMINAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG. A PORÇÃO DE 20G COM MÁXIMO DE 17G DE CARBOIDRATOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER NO MINIMO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GURY	10,30	20,60
013	00212-13 90001000	2	KG	ACHOCOLATADO EM PO 1KG ACHOCOLATADO EM PO COM 10 VITAMINAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG. A PORÇÃO DE 20G COM MÁXIMO DE 17G DE CARBOIDRATOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER NO MINIMO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GURY	10,30	20,60
Total							103,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
055	00334-11 22000000	200	KG	ACHOCOLATADO EM PO 1KG ACHOCOLATADO EM PO COM 10 VITAMINAS, EMBALAGEM PLASTICA DE 01 KG. A PORÇÃO DE 20G COM MÁXIMO DE 17G DE CARBOIDRATOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER NO MINIMO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	GURY	10,30	2.060,00
076	00334-11 22000000	250	PCT	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM PACOTE PLASTICO DE 800G (OITOCENTOS GRAMAS). MINI ATACADO. CARACTERISTICAS GERAIS: DENTRE OS INGREDIENTES UTILIZADOS DEVE CONSTAR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ACIDO FOLICO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MINIMO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	FRANCHEIRO	7,50	1.875,00
078	00334-11 22000000	450	KG	CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (ACEM) QUALIDADE, LIVRE DE APONERVOSE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO CONTENDO 1KG, MARCA, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SAÚDE.	CARDEX	27,90	12.555,00
062	00334-11 22000000	450	KG	CARNE BOVINA MOIDA DE 1 CONGELADO, SEM TEMPERO, EM EMBALAGEM À VÁCUO, COM PESO DE 1KG IMPRESSO NA MESMA, CONTENTO NO MAXIMO 10% DE GORDURA, LIVRE DE APONERVOSE, TENDO EM CADA EMBALAGEM DATA DO EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DO MESMO COM SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	CARDEX	28,90	13.005,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



065	00334-11 22000000	350	KG	<p>COXA E SOBRECOCAS - FRANGO EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE OU NÃO, FLEXÍVEL, ATÓXICO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: PRODUTO PROVENIENTE DE ESPÉCIES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA LEGAL, DEVENDO APRESENTAR COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. SERÁ AVALIADO O PERCENTUAL DE PERDA POR DESCONGELAMENTO DO PRODUTO, PARA FINS DE COMPARAÇÃO ENTRE PRODUTORES. AQUELAS QUE APRESENTAREM PERCENTUAL MAIOR QUE 10% PODERÃO SER DESCLASSIFICADOS.</p> <p>O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA.</p> <p>ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEVERÃO CONTER:</p> <p>* REGISTRO NO SIF OU OUTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO EQUIVALENTE;</p> <p>* IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO;</p> <p>* DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO;</p> <p>* TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO.</p>	RIVELLI	11,49	4.021,50
067	00334-11 22000000	320	PCT	<p>FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE DE 1 KG (UM QUILO).</p> <p>CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DEVEM ESTAR ISENTA DE PARASITAS, LARVAS E SUJIDADES, ALÉM DE ELEMENTOS HISTOLÓGICOS ESTRANHOS. SER IDENTIFICADAS COM O NOME DO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (COMO DADOS DO PRODUTOR/DISTRIBUIDOR; DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; ETC.).</p> <p>O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</p>	NUMERO UM	4,17	1.334,40
074	00334-11 22000000	450	KG	<p>PEITO DE FRANGO COR AMARELA – ROSADA, DEVENDO SER ENTREGUE CONGELADO. DEVE SER SEM OSSO E SEM PELE. COM SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.</p>	RIVELLI	14,70	6.615,00
096	00334-10 01000000	150	KG	<p>ACHOCOLATADO EM PO 1KG ACHOCOLATADO EM PO COM 10 VITAMINAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 KG. A PORÇÃO DE 20G COM MÁXIMO DE 17G DE CARBOIDRATOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVER SER NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA</p>	GURY	10,30	1.545,00
103	00334-10 01000000	280	PCT	<p>BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO EMBALAGEM PACOTE PLÁSTICO DE 800G (OITOCENTOS GRAMAS). MINI ATACADO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DENTRE OS INGREDIENTES UTILIZADOS DEVE CONSTAR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA</p>	FRANCHEIRO	7,50	2.100,00
105	00334-10 01000000	800	KG	<p>CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADA (ACEM) QUALIDADE, LIVRE DE APONERVOSE, EMBALAGEM EM FILME PVC OU SACO PLÁSTICO CONTENDO 1KG, MARCA, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SAÚDE.</p>	CARDEX	27,90	22.320,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



106	00334-10 01000000	900	KG	CARNE BOVINA MOIDA DE 1 CONGELADO, SEM TEMPERO, EM EMBALAGEM À VÁCUO, COM PESO DE 1KG IMPRESSO NA MESMA, CONTENTO NO MAXIMO 10% DE GORDURA, LIVRE DE APONERVOSE, TENDO EM CADA EMBALAGEM DATA DO EMPACOTAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DO MESMO COM SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	CARDEX	28,90	26.010,00
113	00334-10 01000000	900	KG	COXA E SOBRECoxas - FRANGO EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE OU NÃO, FLEXÍVEL, ATÓXICO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: PRODUTO PROVENIENTE DE ESPÉCIES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA LEGAL, DEVENDO APRESENTAR COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICOS, SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. SERÁ AVALIADO O PERCENTUAL DE PERDA POR DESCONGELAMENTO DO PRODUTO, PARA FINS DE COMPARAÇÃO ENTRE PRODUTORES. AQUELAS QUE APRESENTAREM PERCENTUAL MAIOR QUE 10% PODERÃO SER DESCLASSIFICADOS. O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DEVERÃO CONTER: * REGISTRO NO SIF OU OUTRO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO EQUIVALENTE; * IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO; * DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO; * TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO.	RIVELLI	11,49	10.341,00
116	00334-10 01000000	450	PCT	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO, TRANSPARENTE DE 1 KG (UM QUILO). CARACTERÍSTICAS GERAIS: SEM FERMENTO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. DEVEM ESTAR ISENTA DE PARASITAS, LARVAS E SUJIDADES, ALÉM DE ELEMENTOS HISTOLÓGICOS ESTRANHOS. SER IDENTIFICADAS COM O NOME DO FORNECEDOR. O RÓTULO DEVE CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (COMO DADOS DO PRODUTOR/DISTRIBUIDOR; DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; ETC.). O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	NUMERO UM	4,17	1.876,50
147	00334-10 01000000	1.000	KG	PEITO DE FRANGO COR AMARELA – ROSADA, DEVENDO SER ENTREGUE CONGELADO. DEVE SER SEM OSSO E SEM PELE. COM SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	RIVELLI	14,70	14.700,00
Total							120.358,40
Total Geral							120.461,40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



Itarana/ES, 28 de abril de 2021



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

LL DISTRIBUIDORA
LTDA:28071296000150

Assinado de forma digital por LL DISTRIBUIDORA
LTDA:28071296000150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, u=ES, ou=CARACICA, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1,
serial=19187417000133, ou=presencial, cn=LL
DISTRIBUIDORA LTDA:28071296000150
Dados: 2021.04.16 09:31:05 -03'00'

COMPROMISSÁRIA: LL DISTRIBUIDORA LTDA
Sra. Lilian Lube Moura
Representante legal